

**REGULAMENTO
DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**



REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	Quanto à Entidade e o Objetivo do presente Regulamento.....3
CAPÍTULO	II	Glossário.....3
CAPÍTULO	III	Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo.....5
CAPÍTULO	IV	Quanto à Gestão dos Recursos.....6
CAPÍTULO	V	Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas.....7
CAPÍTULO	VI	Quanto à Constituição do PGA7
CAPÍTULO	VII	Quanto à Avaliação do Fundo Administrativo7
CAPÍTULO	VIII	Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa.....8
CAPÍTULO	IX	Quanto ao Orçamento 8
CAPÍTULO	X	Quanto ao Ativo Permanente.....10
CAPÍTULO	XI	Quanto ao Imóvel de Uso Próprio.....11
CAPÍTULO	XII	Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....11
CAPÍTULO	XIII	Quanto à Retirada de Patrocinador/Instituidor.....12
CAPÍTULO	XIV	Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela REAL GRANDEZA.....13
CAPÍTULO	XV	Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da REAL GRANDEZA.....14
CAPÍTULO	XVI	Quanto à Cisão de um plano de Benefício Administrado pela REAL GRANDEZA.....15
CAPÍTULO	XVII	Quanto à Extinção da Entidade.....15
CAPÍTULO	XVIII	Quanto à Extinção de um Plano Administrado pela Entidade..16
CAPÍTULO	XIX	Quanto à Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....16
CAPÍTULO	XX	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....17
CAPÍTULO	XXI	Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento.....17
CAPÍTULO	XXII	Quanto às Disposições Gerais17

CAPÍTULO I

QUANTO À ENTIDADE

Artigo 1º - A REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é patrocinada pelas empresas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. – ELETRONUCLEAR, sendo também auto-patrocinada. Tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdencial e de assistência à saúde, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

QUANTO AO OBJETIVO

Artigo 2º - O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social, doravante designada simplesmente REAL GRANDEZA, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e de assistência à saúde, de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Artigo 3º - As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- IV. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela REAL GRANDEZA, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade;
- V. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrado pela Entidade;

- VI. Despesas Administrativas Previdenciais: gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos previdenciais;
- VII. Despesas Administrativas: gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos previdenciais e de assistência à saúde, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- VIII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora/instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas previdenciais e as despesas administrativas previdenciais, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva dar cobertura às despesas administrativas a serem realizadas pela REAL GRANDEZA, na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- XII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA;
- XIII. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;
- XIV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre um patrocinador, o plano patrocinado e os participantes e assistidos vinculados ao plano;
- XV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, no último dia do exercício a que se referir,;
- XVI. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais, no exercício a que se referir;
- XVII. Termo: *instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual.*
- XVIII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III

QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da REAL GRANDEZA, serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios, em concordância com os respectivos regulamentos, bem como pelo rendimento dos recursos dos fundos administrativos.

Parágrafo 1º – De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, serão constituídos Fundos Administrativos, formados por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios previdenciais geridos pela Entidade, e não utilizados em sua totalidade.

Parágrafo 2º - As despesas administrativas assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos de assistência à saúde.

Artigo 5º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da REAL GRANDEZA e dos planos por ela geridos, serão as seguintes:

I – Para o Plano de Benefício Definido:

- a) Contribuições das patrocinadoras previstas no Regulamento do plano, e definidas no orçamento anual;
- b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos;
- c) Fundo Administrativo;

II – Para o Plano de Contribuição Definida:

- a) Contribuições complementares definidas no plano de custeio anual;
- b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos.
- c) Fundo Administrativo;

III – Para o plano de Assistência à Saúde:

- a) Reembolso das patrocinadoras;

Parágrafo Único - Poderão ser fontes de custeio dos planos de benefícios, eventuais receitas administrativas, dotações iniciais de novos planos e doações, as quais serão tratadas em sua ocorrência.

Artigo 6º - O montante anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos planos de benefícios previdenciais será definido pelo Conselho Deliberativo quando da aprovação do orçamento anual, limitado a 1% da taxa de administração.

CAPÍTULO IV

QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 7º - As destinações de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos, bem como a utilização dos fundos administrativos serão individualizados por plano de benefícios. Desta forma, os fundos administrativos serão contabilizados e controlados em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO V

QUANTO AO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 8º - As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão alocadas exclusiva e integralmente no plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

Artigo 9º - As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre os planos de benefícios por meio de critério de rateio, o qual será detalhado no orçamento anual.

CAPÍTULO VI

QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 10 - O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de benefícios previdenciais.

Parágrafo Único - Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

QUANTO À RENTABILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 11 - Os fundos administrativos dos planos de benefícios, deverão ser rentabilizados mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12 - Visando garantir uma avaliação objetiva das despesas administrativas realizadas, a Diretoria Executiva incluirá no orçamento anual indicadores de gestão administrativa, com base nos critérios qualitativos e quantitativos definidos no Capítulo IX, os quais deverão ser acompanhados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

QUANTO AO ORÇAMENTO

Artigo 13 - Para a elaboração do orçamento anual o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios e premissas que nortearão o planejamento orçamentário, assim como as metas para os indicadores de gestão definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os indicadores deverão ser capazes de refletir se os recursos estão sendo convertidos em resultados para a entidade, de forma econômica.

Artigo 14 - O padrão de apresentação do orçamento anual da REAL GRANDEZA deverá atender aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, a seguir, neste Regulamento.

Artigo 15 - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações, relacionadas às despesas administrativas, úteis para os usuários da informação.

Parágrafo 1º - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados desejados.

Parágrafo 2º - Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, tendo em vista as características a seguir:

a) Tempestividade/Oportunidade: Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância, já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.

b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões, e possam prejudicar suas interpretações.

c) Valor como retorno: As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, tendo em vista as características a seguir:

a) Fiel Representação: Garante à informação administrativa a evidência fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações, de modo que se configure em uma fonte segura de informação.

b) Prudência: Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, recomendando, portanto, certa dose de cautela para que ativos, receitas, passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados.

c) Grau de Abrangência: A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transação que se quer evidenciar, e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário.

d) Pertinência: A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação, devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

Parágrafo 3º - Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento, de forma simultânea.

Artigo 16 - Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I - Expressão em valores monetários;
- II - Quadro comparativo com o orçamento anual; e
- III- Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 17 - As contas que apresentarem variações superiores a $\pm 10\%$ entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% do montante do respectivo grupo de contas, deverão ser justificadas pela Diretoria Executiva, mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

QUANTO AO ATIVO PERMANENTE

Artigo 18 - O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo 1º - O somatório dos Fundos Administrativos registrados no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

Parágrafo 2º - Os montantes dos Fundos Administrativos que correspondem ao saldo do Ativo Permanente não poderão ser utilizados para a cobertura de resultados negativos do PGA.

CAPÍTULO XI

QUANTO AO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO

Artigo 19 - Pela utilização de imóvel adquirido com recursos de um plano de benefícios por ela administrado, a REAL GRANDEZA deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel.

CAPÍTULO XII

QUANTO A TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 20 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos, desde que sejam deduzidos os valores dos ativos permanentes, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência.

Parágrafo 1º - Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a transferência de administração do plano de benefícios.

CAPÍTULO XIII

QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADORA

Artigo 21 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REAL GRANDEZA, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 22 - Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a patrocinadora/instituidora deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo atuarial, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Artigo 23 - Deverá ser constituído no PGA da REAL GRANDEZA, um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Artigo 24 - Deverá ser solicitada uma autorização, junto à SPC, para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio da Patrocinadora, possam ser custeadas pelo fundo administrativo, conforme previsto na legislação vigente,

CAPÍTULO XIV

QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA REAL GRANDEZA

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, a patrocinadora deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a adesão do novo Patrocinador ao plano já administrado pela REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO XV

QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA REAL GRANDEZA

Artigo 26 - Na hipótese de a REAL GRANDEZA passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverão ser elaborados planos de custeio administrativo específicos.

Parágrafo Único - O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

Artigo 27 - No caso da REAL GRANDEZA receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a Inclusão do novo plano de benefício para administração da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO XVI

QUANTO À CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA REAL GRANDEZA

Artigo 28 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela REAL GRANDEZA, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA, poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade .

Parágrafo 1º - em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de

planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 3º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a cisão do plano de benefícios.

CAPÍTULO XVII

QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 29 - Na hipótese de extinção da REAL GRANDEZA, os valores residuais dos recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e patrocinadoras vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção em que contribuírem para o plano.

Parágrafo 1º - Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a Extinção da Entidade.

CAPÍTULO XVIII

QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 30 - Na extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos

seus participantes e assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a extinção do Plano.

CAPÍTULO XIX

QUANTO À FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 31 - Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XX

QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá informar ao Conselho Deliberativo, através da Manifestação Semestral, sobre os resultados de seu acompanhamento.

CAPÍTULO XXI

QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 33 - É competência exclusiva do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA aprovar ou alterar este regulamento, sendo que suas disposições não poderão, em

nenhum caso, contrariar os objetivos e as disposições estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XXII

QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Artigo 35 - Este regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, entrará em vigor a partir do exercício de 2010.